

condutores de automóveis e condutores de equipamento mecânico do Território.

Aprovada em 2 de Outubro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Lei n.º 23/79/M

de 6 de Outubro

Autorização Legislativa

A Lei n.º 16/79/M, de 25 de Julho, conferiu autorização legislativa ao Governador do Território para, na reestruturação de alguns serviços públicos, designadamente a Repartição do Gabinete, legislar sobre matérias que se enquadrem no âmbito do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau.

Tendo o Governador significado a conveniência de integrar nessa Repartição os serviços das Residências do Governo e de se proceder à sua reestruturação;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Lei n.º 16/79/M, de 25 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador do Território autorização para, na reestruturação dos Serviços de Finanças, Serviços de Correios e Telecomunicações, Serviço Meteorológico, Centro de Informação e Turismo, Serviço de Planeamento e Integração Económica, Serviços de Educação, Instituto de Assistência Social de Macau, Repartição do Gabinete e Residências do Governo, legislar sobre matérias que se enquadrem no âmbito do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 2 de Outubro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Outubro de 1979.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Decreto-Lei n.º 28/79/M

de 6 de Outubro

O disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tornou extensivo a todos os servidores do Estado aposentados, reformados ou que tenham sido desligados do serviço para efeitos de aposentação, o direito à inclusão de diuturnidades nas pensões, não abrangendo, porém, as pensões de sobrevivência.

Por outro lado não foi também tornado extensivo às mesmas pensões de sobrevivência o benefício concedido pelo Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio.

Afigurando-se de justiça a aplicação desses benefícios às pensões de sobrevivência fixadas por Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os benefícios concedidos pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio, são extensivos aos herdeiros hábeis das pensões de sobrevivência, devendo os respectivos quantitativos ser revistos e corrigidos em conformidade.

Assinado em 29 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 159/79/M

de 6 de Outubro

Considerando que o Gabinete de Macau em Lisboa vem satisfazendo os encargos com as deslocações ao estrangeiro dos funcionários adstritos ao mesmo Gabinete em proveito do Governo deste Território;

Reconhecendo-se a necessidade de prover o mesmo Gabinete com a quantia suficiente para poder fazer face às despesas acima indicadas;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 10.º e alínea h) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$50 000,00 a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 329.º — Transferências — Exterior:

18 — Ao Gabinete de Macau:

a) Despesas com as deslocações ao estrangeiro dos funcionários adstritos ao Gabinete

de Macau \$ 50 000,00